



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1984

(Autoriza o Executivo a alienar área municipal à Avenida Francisco Ferreira Lopes e Rua José Tenório de Aquino - Quadra II - Loteamento "Chácara das Flores", e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica desincorporada da classe de bem de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município, a área que constitui o espaço livre, configurada na Planta - L/0185/83, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta Lei, abaixo descrita:

- A área com perímetro A-F-G-C-B-A, com 167,93m² que assim se descreve e confronta; inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Rua José Tenório de Aquino, e distante mais ou menos 11,50m da intersecção dos alinhamentos da citada Rua com a Avenida Francisco Ferreira Lopes; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua José Tenório de Aquino com rumo de 00933'22"SW e uma extensão de 8,50m onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento do muro existente com rumo de 87946'26" NW e uma extensão de 25,10m onde encontra o ponto G; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 01948'29" NE e uma extensão de 6,67m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com lote 4 da quadra II com rumo de 87915'32" SE e uma extensão de 22,50m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo encontro do muro com rumo de 54942'42"SW e uma extensão de 3,50m onde encontra o ponto A, que deu origem a presente descrição.

ARTIGO 2º - É p Poder Executivo autorizado a alienar ao Senhor Samuel Penado, proprietário do imóvel lidoiro, independentemente de concorrência a área municipal descrita no artigo anterior.



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.847/84 - FLS. 02

ARTIGO 3º - A alienação de que trata esta -
Lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, procedida-
pela Comissão Especial constituída pela Prefeitura, desde que esse va-
lor não esteja aquém de Cr\$ 2.770.845,00 (dois milhões, setecentos e
setenta mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), devendo a in-
portância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da la-
vatura da escritura, correrão por conta do comprador lideiro.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
11 de outubro de 1984, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Adminis-
tração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 11 de outubro de 1984.